

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 149/2013 .....

OBJETO Denominação de logradouro público que especifica. ....  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia 26/08/2013 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 02/10/2013 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4643/2013 .....

Lei nº 4691 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013 .....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamató Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

### **LEI Nº 4691 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013**

**Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada "**Rita Aparecida Mutton**" a Rua Projetada F do Residencial Moriá.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de setembro de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de setembro de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/331/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 02/09, foram aprovados os Projetos de Lei n. 149, 150, 161, 165 e 167/2013, todos de autoria do Poder Executivo, bem como as Mensagens aos Projetos de Lei n. 153 e 166/2013.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4643 a 4649/2013.

Atenciosamente,

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido 11/09/2013*  
*Daolio*

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

009



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4643/2013**

**Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.**  
De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada “Rita Aparecida Mutton” a Rua Projetada F do Residencial Moriá.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de setembro de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 149/2013**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Denominação de logradouro público, que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

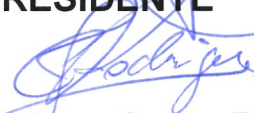
*REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2013.

  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 149/2013,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Denominação de logradouro público, que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2013.

  
**Lucas Gibin Seren**  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Fernando José Piffer**  
PRESIDENTE

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 149/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Denominação de logradouro público que especifica.**

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de \*REGULARIDADE. .....

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2013.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 149/2013:** Dispõe sobre denominação de logradouro público na forma que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, via do denomina-se logradouro público.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a denominação de logradouro público localizado na orbita municipal se insere dentre as matérias de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A situação não é diferente quando abordada pela Lei Orgânica. Vê-se que o artigo 87, XXII, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir ao PREFEITO MUNICIPAL dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

*Art. 87. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:*

*XXI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA em relação ao presente PROJETO DE LEI partiu justamente daquele que tem competência para fazê-lo, isto é, para denominar de **“Rita Aparecida Mutton”** a Rua Projetada “F”, do Residencial Moriá, em Bebedouro (SP).

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa em apreço.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de agosto de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de agosto de 2013.  
OEP/893/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que denomina logradouro público, que especifica.

O projeto de lei em questão foi elaborado em homenagem a Rita Aparecida Mutton era natural deste município, onde nasceu aos 02 de agosto de 1955 da união de Santo Mutton (que foi funcionário municipal atuando no SAAEB) e Zeny Contro Mutton, pertencendo a uma família tradicional (sobrinha do saudoso Julien Mutton), muito querida pela nossa comunidade.

Quando temos por meta embasar nossas atitudes em valores que nos engrandecem como seres humanos, a história de vida de Rita apresenta-se como um bom exemplo a ser mirado, pois na grandeza dos seus gestos mais simples soube traçar, com retidão, sua bem-vinda existência entre nós. Uma grande mulher que, pela determinação e atitudes nos mostrou a que veio e para qual fim.

A ilustre indicada se fez transparecer por relacionamentos embasados em atitudes que considerava certas e justas, por isso, soube cativar durante a vida laços firmes de amizade boas e sinceras. Com seu jeito peculiar e convicto de suas concepções de vida, soube valorizar os seus passos comedidamente, para, embasado em valores trazidos de berço, desaprovar muitos comportamentos dos quais não concordava, mas a sua postura habitual a caracterizou pelas opiniões bem defendidas e na sinceridade dos seus atos, o que muito contribuiu para lhe render o merecido carinho e destaque por parte de quem melhor a conhecia.

Rita, por si só, não representa uma personalidade ilustre que tenha comprovadamente prestado serviços à cidade, ao País ou à Humanidade, nos diversos campos da educação, da política e da filantropia, mas representa, efetivamente, uma passagem de notória e indiscutível relevância da qual não podemos simplesmente esquecer. No mesmo sentido do que representa a sua capacidade de superação diante de problemas pelos quais todos nós estamos sujeitos a passar, contribui brilhantemente no campo do conhecimento humano, da cultura e das artes. Tal homenagem, pois, serve de reflexão e como exemplo de superação a nortear comportamentos. A perpetuação do seu nome é uma forma de expressar a nossa admiração e reconhecimento por alguém cuja força demonstrada nos mostra que limitação física não é suficiente para limitar talentos.

Por sua deficiência física, Rita fez acompanhamento na APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais por 04 (quatro) anos, onde começou a aprender a desenvolver o seu talento para trabalhos manuais. A particularidade no desempenho desse talento se deve à surpreendente habilidade para confeccionar com exímia qualidade peças de tricô, bordados, ponto cruz, almofadas e outros lindos trabalhos manuais utilizando os pés, com os quais encontrou a melhor forma de se expressar, inclusive para tocar órgão - instrumento musical que mais apreciou e aprendeu a dominar com habilidade e maestria. Com tal talento, fez várias apresentações no Shopping Bebedouro.



Rita é um lindo exemplo de vida para qualquer cidadão e que, em matéria da EPTV, foi veiculada nacionalmente, mas desperta especial orgulho por parte de outras pessoas com deficiência, que, como ela, tem as suas próprias habilidades para quererem ser vistos como cidadãos integrados de uma sociedade que não raramente exclui e/ou impõe barreiras maiores que as tão mencionadas barreiras arquitetônicas. Esse foi um fator a mais a fundamentar, conforme ofício anexado, a indicação do seu nome para um logradouro da cidade pelo CMAPDB – Conselho Municipal para Assuntos da pessoa com deficiência de Bebedouro.

Rita costumava dizer que aqui viveu os anos bons da sua vida, foi bem quista pela comunidade, fez muitos amigos e, por isso, não media esforço em se dedicar a prestar o auxílio que lhe era possível a quem dela precisasse.

Veio a falecer no dia 11 de janeiro de 2003 aos 47 anos de idade, deixando um modelo de cidadã exemplar e um forte sentimento de saudades a todos aqueles que tiveram o privilégio de com ela conviver.

O referido projeto foi uma indicação nº 428/2013, do vereador Juliano Cesar Rodrigues, conforme cópia anexa.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, enviamos nossos agradecimentos.

Cordialmente.



**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 149 /2013.**

**APROVADO P/ UNANIMIDADE**

EM 02 / 08 / 13

**Denominação de logradouro público que especifica.**

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de "Rita Aparecida Mutton" a Rua Projetada "F" do Residencial Moriá .

**ART. 2º**-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**ART. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de agosto de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal